

**MUBADALA CONSULTORIA FINANCEIRA E  
GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

**Junho/2025**

**SUMÁRIO**

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>BASE LEGAL</b> .....	<b>3</b>
<b>3</b>	<b>ABRANGÊNCIA</b> .....	<b>4</b>
<b>4</b>	<b>PRINCÍPIOS</b> .....	<b>5</b>
<b>5</b>	<b>REGIME DE PRESUNÇÕES</b> .....	<b>6</b>
<b>6</b>	<b>PLANOS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS</b> .....	<b>7</b>
<b>7</b>	<b>INVESTIMENTOS</b> .....	<b>7</b>
7.1	Investimentos Vedados aos Colaboradores .....	8
7.2	Investimentos Reportáveis .....	8
7.3	Investimentos Não Reportáveis.....	8
<b>8</b>	<b>CONTROLE E MONITORAMENTO DA POLÍTICA</b> .....	<b>8</b>
<b>9</b>	<b>DESCUMPRIMENTO</b> .....	<b>9</b>
<b>10</b>	<b>HISTÓRICO DE REVISÕES</b> .....	<b>9</b>
<b>11</b>	<b>APROVAÇÕES</b> .....	<b>10</b>
<b>ANEXO I</b>	.....	<b>11</b>
<b>ANEXO II</b>	.....	<b>12</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **MUBADALA CONSULTORIA FINANCEIRA E GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“MCF Gestora”) tem como objetivo definir as regras e procedimentos com relação aos investimentos pessoais em ativos financeiros por todos os Colaboradores da MCF Gestora, incluindo sócios, administradores e funcionários da MCF Gestora (“Colaboradores” ou “Colaborador”), bem como de seus familiares diretos e dependentes, e cotitulares das contas mantidas pelos Colaboradores (quando aplicável), além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

A MCF Gestora deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu *website* ([www.mcfgestora.com.br](http://www.mcfgestora.com.br)), juntamente com os seguintes documentos, nos termos da regulamentação em vigor: (i) Formulário de Referência; (ii) Código de Ética e Conduta; (iii) Manual de Compliance; (iv) Política de Gestão de Risco; e (v) Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários. A presente Política também se encontra disponível no Sistema Star Compliance.

## 2 BASE LEGAL

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”);
- (iii) Código Anbima de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”); e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da MCF Gestora.

### 2.1. Interpretação e Aplicabilidade da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a MCF Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da MCF Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

### **3 ABRANGÊNCIA**

A MCF Gestora é parte do portfólio de sociedades, fundos de investimento e negócios indiretamente detidos, controlados ou geridos pela Mubadala Capital (RS) Limited (em conjunto com suas subsidiárias "Mubadala Capital"). Nesse sentido, os Colaboradores da MCF Gestora deverão respeitar as regras constantes no Código de Ética da Mubadala Capital.

Ainda, a Mubadala Capital possui um Sistema denominado Star Compliance ("Sistema"), o qual se trata de um software que é utilizado para as divulgações de informações pelos Colaboradores que sejam relacionadas à ética e conformidade destes, tais como (i) Registro de Investimentos; (ii) Registro de brindes, presentes, viagens patrocinadas e patrocínios; e (iii) Conflitos de interesse (atividade externa).

Dessa forma, os Colaboradores devem cumprir e verificar as regras de investimentos constantes no Código de Ética da Mubadala Capital, a qual é compatível com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Pessoa Associada significa qualquer um dos seguintes itens com relação a um indivíduo que compartilha a mesma residência de um Colaborador:

- Um cônjuge, parceiro civil ou equivalente;
- Um filho, enteado ou dependente; ou
- Qualquer outra pessoa cujas transações sejam dirigidas por, ou sujeitas à influência ou controle de um Colaborador.

Os Colaboradores (inclusive suas Pessoas Associadas) devem divulgar todas as contas pessoais de negociação (contas reportáveis ou não) no Sistema Star Compliance, no prazo de duas semanas após ingressarem na MCF Gestora ou após a abertura de uma nova conta pessoal de negociação.

Todo o Colaborador deverá atestar, quando da sua admissão na MCF Gestora e trimestralmente por meio do Sistema Star Compliance, que leu, compreendeu e irá cumprir com as disposições contidas nesta Política.

A adesão será renovada trimestralmente. A MCF Gestora não será, em nenhuma hipótese, conivente ou negligente com qualquer ato de Colaboradores que viole quaisquer leis, normas vigentes e/ou regras internas.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação nos mercados financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, o Código de Ética e Conduta, o Manual de Compliance e demais normas escritas da MCF Gestora e, desde que sejam pré-aprovadas pela equipe de Compliance da Mubadala Capital, no que aplicável.

Caso tais investimentos sejam realizados discricionariamente por um gestor de recursos de terceiros, o qual terá total arbítrio sobre a conta e os investimentos do Colaborador, a pré aprovação não é necessária, entretanto o Colaborador deverá manter e enviar para a equipe de Compliance da Mubadala Capital uma cópia do Contrato que estabelece tal condição comercial, a fim de garantir o atendimento a tais requisitos regulamentares.

Ainda, os Colaboradores são incentivados a manter contas em corretoras que possuem “*eletronic data feeds*”, caso contrário, deverão inserir, **trimestralmente**, seus extratos referentes às corretoras no Sistema.

#### **4 PRINCÍPIOS**

Os investimentos pessoais de Colaboradores que possam gerar conflito com as atividades por eles desempenhadas na MCF Gestora devem ser regulados, de forma a preservar os clientes e investidores da MCF Gestora, mantendo a confidencialidade das informações obtidas pelos Colaboradores no exercício de suas funções. Quaisquer exceções às regras deverão ser aprovadas formalmente pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.

Espera-se que os Colaboradores atuem de forma ética, íntegra, diligente e profissional. Os investimentos pessoais devem ser feitos em conformidade com o disposto na lei, na regulamentação, na presente Política e nas demais políticas da MCF Gestora eventualmente aplicáveis. Entre os princípios que norteiam as atividades de investimentos pessoais, são vedadas práticas que possam prejudicar os clientes o mercado e seus participantes, tais como:

- (a) Operações que possam caracterizar conflito de interesses ou aparência de conflito de interesses entre seus investimentos pessoais e as atividades e os negócios da MCF Gestora e de seus clientes e investidores;
- (b) Operações baseadas em informações internas ou de clientes, em benefício próprio ou de terceiros;
- (c) Operações que priorizem os interesses pessoais, em detrimento dos interesses da MCF Gestora, seus clientes ou investidores;
- (d) Operações que visem criar simulações ou que sejam de natureza artificial, em desacordo com as boas práticas de mercado;
- (e) Operações que possam levar ao questionamento da conduta ética do Colaborador e coloque em risco sua própria reputação e/ou a da MCF Gestora; e
- (f) Operações de giro de ativos de forma excessiva, manipulação de preços ou qualquer outra situação que forje demanda pelos ativos e caracterize manipulação de mercado ou dos fundos / carteiras sob gestão da MCF Gestora.

## 5 REGIME DE PRESUNÇÕES

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em linha com o Manual de Compliance da MCF Gestora, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para configuração do delito de negociação de cotas do fundo mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação à Gestora, na capacidade de gestora dos fundos:

- I. a pessoa que negociou cotas do fundo dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- II. os Colaboradores da MCF Gestora que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos dos fundos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
- III. caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo do qual são cotistas;
- IV. as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a MCF Gestora, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- V. caso a MCF Gestora, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, se afaste ou seja afastada do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada,

se vale de tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas do fundo não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

## **6 PLANOS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS**

Sem prejuízo do disposto acima, os Diretores da MCF Gestora, conforme definido no Contrato Social da MCF Gestora, e seus Colaboradores podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação ("Plano de Investimento e Desinvestimento"), o qual deve:

- I. ser formalizado por escrito;
- II. ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- III. estabelecer, em caráter irrevogável e irretroatável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e
- IV. prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

## **7 INVESTIMENTOS**

As regras e os ativos indicados no Anexo de I desta Política deverão ser respeitados pelos Colaboradores para quaisquer investimentos, incluindo, mas não se limitando a aqueles a serem realizados no Brasil, sendo certo que, caso não exista o mesmo ativo no Brasil ou na localidade objeto do investimento, o Colaborador deverá considerar o ativo de mesma natureza e, em caso de dúvidas, é imprescindível que busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.

### 7.1 Investimentos Vedados aos Colaboradores

Os Colaboradores estão impedidos de investir nos seguintes ativos ou realizar as seguintes operações:

(a) Títulos e valores mobiliários que façam parte de lista restritiva ("*blacklist*"), constante no Sistema (neste caso, o sistema reprova automaticamente a solicitação de pré aprovação); e

(b) Operações para as quais exista restrição por parte de órgão regulador ou autorregulador.

### 7.2 Investimentos Reportáveis

Para todas as operações de negociação ou isenção de *holding period* que sejam reportáveis, ou seja, requeiram aprovação prévia, os Colaboradores devem enviar os pedidos no Sistema Star Compliance, contendo as informações da operação como nome do ativo, compra ou venda e quantidade. Na hipótese de aprovação da operação solicitada pelo Colaborador, tal aprovação terá validade de 48 (quarenta e oito) horas a partir de sua aprovação, baseado ainda, nos dias de negociação de mercado, ou seja, nos dias úteis em que ocorrem o pleno funcionamento dos mercados dos ativos solicitados pelo Colaborador.

Dessa forma, a operação deverá ser efetuada no decorrer deste prazo, sendo certo que, decorrido o prazo, o Colaborador deverá fazer nova solicitação no Sistema Star Compliance.

Os investimentos sujeitos à aprovação prévia dos Colaboradores constam no "Anexo I" a esta Política.

### 7.3 Investimentos Não Reportáveis

Os investimentos não reportáveis, que não requerem aprovação prévia, constam no "Anexo II" a esta Política.

## **8 CONTROLE E MONITORAMENTO DA POLÍTICA**

O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções são de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT e da equipe de Compliance da Mubadala Capital.

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT e a equipe de Compliance da Mubadala Capital serão responsáveis por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos, aprovar as solicitações de forma prévia à compra e/ou venda de ativos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Comitê de Compliance e Risco, para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Adicionalmente, o Sistema Star Compliance reprovará automaticamente qualquer compra de ativo que conste na *blacklist*.

**Anualmente**, será verificado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT o acompanhamento da movimentação dos Colaboradores e de suas Partes Relacionadas no Sistema, sendo certo, portanto, que as movimentações feitas em desacordo com as restrições de investimentos previstas nesta Política e no Código e Ética da Mubadala Capital, serão imediatamente reportadas ao Comitê de Compliance e Risco.

De modo a permitir o adequado acompanhamento pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, e/ou pela equipe de Compliance da Mubadala Capital, os Colaboradores (incluindo suas Pessoas Associadas) deverão incluir, **trimestralmente**, os extratos de suas contas de investimento no Sistema.

## 9 DESCUMPRIMENTO

Cabe ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT e à equipe de Compliance da Mubadala Capital acompanhar com a diligência necessária o cumprimento da presente Política pelos Colaboradores, tendo total autonomia para interromper ou exigir a reversão de qualquer transação que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à presente Política.

O Colaborador poderá ser exigido a manter sua posição caso o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT assim identifique potenciais conflitos de interesses ou aparente inadequação. Não obstante, os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas decorrentes desta Política, isentando a MCF Gestora de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo certo, ainda, que os eventuais ganhos auferidos pelo respectivo Colaborador no âmbito das negociações canceladas serão ofertados a uma ou mais associações filantrópicas selecionadas pela MCF Gestora ou pelo próprio Colaborador.

## 10 HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Atualizações / Alterações
Outubro/2022	Atualização do Anexo I; Atualização da data de revisão;

	<p>Atualização da nomenclatura “Diretor de Compliance, Risco e PLD”</p> <p>Atualização do logotipo</p> <p>Inclusão dos itens 7 e 8</p>
Junho/2023	<p>Remoção e atualização do Anexo I e II,</p> <p>Remoção dos Anexos III, IV e V.</p> <p>Atualização da data de revisão;</p> <p>Atualização do sumário;</p> <p>Atualização dos itens 1, 2, 4, 5 e 6</p>
Junho/2025	<p>Revisão decorrente da adaptação da Política às disposições Resolução CVM 175.</p>

## 11 APROVAÇÕES

O presente documento deve ser aprovado pelo Comitê de Compliance e Risco.

Aprovador (Nome Legível)	Aprovador (Assinatura)	Data
Diretora de Gestão	<p>DocuSigned by:</p> <p><i>Alexandra de Haan</i></p> <p>C32D4DBE2731400...</p>	03 July 2025
Diretor de Compliance, Risco e PLDFT	<p>DocuSigned by:</p> <p><i>Jean Vin</i></p> <p>E5E655F713B3442...</p>	03 juillet 2025

## ANEXO I

### **INVESTIMENTOS SUJEITOS À APROVAÇÃO**

- *Equity securities (shares) regardless of whether they are listed or not or what kind of stock they constitute (e.g. common stock, preferred stock) and including IPOs (but except those relating to ETFs);*
- *Warrants and other certificates representing securities (e.g. ADRs, GDRs etc.);*
- *Units;*
- *Debt securities (including bonds, debentures or alternative debt instruments);*
- *Options (both put and call and including stock options on commodity futures), futures, forwards and swaps (and similar derivatives) on equity and debt securities and commodities;*
- *Contracts for difference (both in relation to securities and derivatives);and*
- *Spread and binary bets.*
- *Reportable Cryptoassets: Coins or tokens that are likely considered a “security” by regulators, based on the guidance noted in the Mubadala Capital Code of Ethics.*

**ANEXO II****INVESTIMENTOS NÃO SUJEITOS À APROVAÇÃO.**

- *Securities or units of funds with risk spreading (e.g., UCITS, ETFs, mutual funds, investment trusts or similar) not advised or managed by the Firm or its affiliates;*
- *Government securities, including treasury securities, savings bonds and other direct obligations of a government;*
- *Cash, “near cash,” and cash equivalents: e.g. bank accounts, certificates of deposit, money market fund shares and commercial paper;*
- *Foreign currencies (including spot, rolling spot contracts and derivatives transactions);*
- *Physical commodities (e.g. precious metals, oil);*
- *Commodity derivatives;*
- *Emissions allowances; and*
- *Investments effected pursuant to an automatic investment plan (i.e., a program in which regular periodic purchases or sales are made in accordance with a predetermined schedule, including dividend reinvestment plans and 10b5-1 plans).*
- *NON-reportable cryptoassets include:*
  - *Cryptocurrencies (e.g. Bitcoin, Ether, Bitcoin Cash, Litecoin, etc.) that are unlikely to be considered a “security” by regulators, based on the guidance noted in the Mubadala Capital Code of Ethics; and*
  - *Stablecoins or stabletokens (i.e. coins or tokens that are pegged to a fiat currency or commodity).*